

L E I Nº. 119/70

De 15 de Fevereiro de 1.970

Dispõe sôbre proibição de transacionar com as repartições municipais, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinária e extraordinária do dia 6 de fevereiro de 1.970, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, requerer favores ou direitos e transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 1.970 (mil novecentos e setenta).

Benedicto Nicolau de Marino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Secretário

Registrada as fôlhas nº. 200 do livro competente nº, 1 (Um).